Indicação

Nº do Protocolo: 2026012010000005

Nº SAPL: 0020/2026

Registrado por ASS VEREADOR MARCOS PAULO em 10 de janeiro de 2026 às 16:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768072430145_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

Autores:

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE

CÂMARA DE FORTALEZA

Indicação n.º /2025.

Institui os Pontos Municipais de Apoio e Convivência para Trabalhadores de Plataformas Digitais de Transporte e Entrega nos bairros Conjunto Palmeiras, Jangurussú e Sítio São João, no Município de Fortaleza, e estabelece critérios territoriais prioritários para sua implantação e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, o Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em janeiro de 2026.

_____

Vereador Marcos Paulo - Progressistas
3.º Vice-Presidente da Mesa Diretora

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 10/01/2026 17:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176807243014 5_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

Indicação n.º /2025.

Ao Projeto de Lei n.º /2025.

Institui os Pontos Municipais de Apoio e Convivência para Trabalhadores de Plataformas Digitais de Transporte e Entrega nos bairros Conjunto Palmeiras, Jangurussú e Sítio São João, no Município de Fortaleza, e estabelece critérios territoriais prioritários para sua implantação e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito dos bairros Conjunto Palmeiras, Jangurussú e Sítio São João, no Município de Fortaleza, os Pontos Municipais de Apoio e Convivência para Trabalhadores de Plataformas Digitais, destinados a motoristas e entregadores que atuem por meio de aplicativos de transporte individual, entrega de mercadorias ou serviços similares.

Art. 2º Os Pontos Municipais de Apoio e Convivência têm por finalidade:

I – promover condições mínimas de descanso, higiene, segurança e bem-estar;

II – reduzir a fadiga física e mental, prevenindo acidentes de trânsito;

III – assegurar dignidade no exercício da atividade laboral urbana;

IV – fortalecer políticas públicas de mobilidade urbana, segurança viária e inclusão social.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 10/01/2026 17:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176807243014 5_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

Art. 3º Os Pontos Municipais de Apoio e Convivência deverão, sempre que tecnicamente viável, contar com a seguinte estrutura mínima:

I – vagas sinalizadas para motocicletas e veículos;

II – área de convivência e descanso;

III – banheiros para higiene pessoal;

IV – pontos de hidratação;

V – armários para guarda temporária de pertences;

VI – totens para carregamento de celulares;

VII – equipamentos básicos de apoio à mobilidade, como calibradores de pneus.

Parágrafo único. A estrutura poderá ser ampliada ou adaptada conforme as características do local, demanda regional e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A implantação, gestão e manutenção dos Pontos Municipais de Apoio e Convivência ficarão sob a coordenação **da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR,** podendo haver cooperação com outros órgãos municipais, entidades da sociedade civil ou iniciativa privada.

Art. 5º A definição dos locais para instalação dos Pontos Municipais de Apoio e Convivência observará critérios técnicos de fluxo, demanda e vulnerabilidade socioeconômica, devendo ser priorizados, especialmente, os seguintes bairros e regiões:

I – Conjunto Palmeiras;

II – Jangurussu;

III – Sítio São João

III – bairros da Regional IXI e demais áreas com elevado número de entregadores e motoristas por aplicativo;

IV – eixos viários estratégicos com intenso fluxo de serviços de entrega.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 10/01/2026 17:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176807243014 5_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

§ 1º A indicação dos bairros não exclui a implantação em outras localidades do Município, conforme estudos técnicos da ETUFOR.

§ 2º A priorização prevista neste artigo tem caráter orientador, respeitada a discricionariedade administrativa e o planejamento urbano.

Art. 6º A utilização dos Pontos Municipais de Apoio e Convivência será gratuita, sendo vedada qualquer forma de cobrança ou exploração comercial direta dos usuários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza, em de janeiro de 2026.

_____

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.
3.º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 10/01/2026 17:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176807243014 5_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

Justificativa

O presente Projeto de Indicação visa **instituir, de forma permanente e estruturada**, os Pontos Municipais de Apoio e Convivência para trabalhadores de plataformas digitais no Município de Fortaleza, com **implantação prioritária em bairros que concentram grande número desses profissionais e apresentam maior vulnerabilidade social**, como **Conjunto Palmeiras, Jangurussu e Sítio São João**.

Essas regiões desempenham papel relevante na logística urbana da cidade, sendo polos de atuação de entregadores e motoristas que enfrentam **longas jornadas, ausência de locais adequados de descanso e condições precárias de apoio**.

A previsão legal de prioridade territorial **não engessa a política pública**, mas confere **direcionamento social e racionalidade administrativa**, alinhando a iniciativa aos princípios da **dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, redução das desigualdades sociais e direito à cidade**.

Além disso, a proposta **transforma uma ação administrativa pontual em política pública contínua**, garantindo segurança jurídica, planejamento urbano e impacto social duradouro.

Diante da relevância social e urbana da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: **Art. 8° Compete ao Município: I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **VII -** promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de janeiro de 2026.

_____

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.
3.º Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Assinado por MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE em 10/01/2026 17:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176807243014 5_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de janeiro de 2026 às 16:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768072430145_697e6c5c-ddac-4f36-bd77-6a4ae5db5882

Documento assinado por

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE